

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-610-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a “demonização” da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella Marinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideiação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideiação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo **CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE** de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em **ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO** partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitz Em **FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurge a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apenas a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Trucolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trabalho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatars e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele Nielsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheterosmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruírem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).

FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESVAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

FEMICIDE AS GOVERNMENT NECROPOLICY: THE EMPTYING OF THE SOCIAL PROTECTION SYSTEM AND THE PRECARIZATION OF PUBLIC POLICIES TO FIGHT VIOLENCE AGAINST WOMEN

Luciana Alves Dombkowitz¹

Resumo

A constitucionalização dos direitos sociais possibilitou a elevação da assistência social à condição de direito humano fundamental. Esse fenômeno impôs ao Estado a necessidade obedecerem às bases fundantes dos direitos sociais fundamentais, para a elaboração e implementação de políticas públicas. Essas ações devem assumir um caráter institucional, para que dependa cada vez menos das forças políticas que ocupam os governos. O sistema de proteção social arquitetado pela Constituição de 1988 exige que as políticas públicas criadas para a sua concretização, sejam definitivamente constituídas como políticas de Estado e não de governos. Esta pesquisa jurídica em políticas públicas de gênero, busca analisar e compreender de que forma as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres deixaram de ser uma política de Estado, estruturada a partir da constitucionalização dos direitos sociais e passaram a ser usadas como ferramentas ideológicas de determinado governo. Problematizar e compreender de que forma uma ação governamental coordenada e em escala ampla tem atacado e esvaziado as políticas públicas de proteção das mulheres, em especial as vítimas de violência doméstica, é o objetivo do presente trabalho. A atual política pública de combate à violência contra as mulheres vem sofrendo cortes orçamentários, assim como subutilização, rompendo com o pacto civilizatório estabelecido pela Constituição de 1988. Essa política de esvaziamento tem afetado os programas de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser causa e efeito do aumento dos feminicídios, se caracterizando como necropolítica do governo brasileiro.

Palavras-chave: Feminicídio, Necropolítica, Políticas, Violência, Precarização

Abstract/Resumen/Résumé

The constitutionalization of social rights made it possible to elevate social assistance to the status of a fundamental human right. This phenomenon imposed on the State the need to obey the founding bases of fundamental social rights, for the elaboration and implementation of public policies. These actions must assume an institutional character, so that they depend less and less on the political forces that occupy governments. The social protection system designed by the 1988 Constitution requires that public policies created for its implementation

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Política Pública e Direitos Humanos da Universidade católica de Pelotas. Mestre em Direito e Justiça Social pela FURG. Graduada em Ciências Jurídicas pela FURG.

be definitively constituted as State policies and not as government policies. This legal research on public gender policies seeks to analyze and understand how public policies to combat violence against women are no longer a State policy, structured from the constitutionalization of social rights and started to be used as ideological tools. of a particular government. To problematize and understand how a coordinated and large-scale government action has attacked and emptied public policies for the protection of women, especially victims of domestic violence, is the objective of this work. The current public policy to combat violence against women has been suffering

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Femicide, Necropolitics, Policies, Violence, Precariousness

1. Introdução

Doravante uma abordagem de direito e políticas públicas, a presente pesquisa se propõe, mediante um trabalho conceitual-teórico e a partir da análise das principais políticas, tendo em vista um viés multidisciplinar, o presente artigo se propõe analisar as políticas públicas de combate as violências contra as mulheres. A presente análise se dá a partir de um contexto atual de esvaziamento do sistema de proteção social no Brasil, contexto esse caracterizado como necropolítica de governo.

O método utilizado na presente pesquisa busca travar um diálogo estruturado entre o direito e as demais disciplinas afetas à matéria, quais sejam, políticas públicas, ciências sociais, serviço social, sociologia e filosofia, sem perder as características próprias da pesquisa em direito, ou seja, mantendo os limites originais de cada matéria. O método eleito, contribui “[...] para a compreensão de problemas públicos amplos e complexos, em sua dimensão jurídica.” (BUCCI, 2019, p. 797)

Pensar o esvaziamento das políticas públicas de proteção às mulheres a partir de práticas jurídicas que as inviabilizem, seja do ponto de vista orçamentário ou de programas governamentais, possibilita a compreensão das relações críticas que sintetizam a complexidade desse fenômeno. A redução orçamentária de 2019 a 2021, para ações de combate à violência contra as mulheres (INESC, 2022)¹, pode ser pensado como causa e efeito do aumento de 26% dos casos de feminicídios no Estado do Rio grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2021), no ano de 2021.

Pensar políticas públicas sobre essa perspectiva, possibilita considerar quais valores e interesses estão em conflito, quais os arranjos institucionais, políticos e sociais estão em jogo e quais as variações desses arranjos no ambiente socioeconômico e político. Uma abordagem jurídica nas políticas públicas é de extrema relevância para esse campo, “[...] uma vez que toda política pública se assenta sobre elementos jurídicos.” (BUCCI, 2019, p. 801)

O direito como método de abordagem das políticas públicas tem como objetivo refletir para além do direito tradicional, para além do texto frio da Constituição. Essa

¹ O Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com sede em Brasília. Há 42 anos atua politicamente junto a organizações parceiras da sociedade civil e movimentos sociais para ter voz nos espaços nacionais e internacionais de discussão de políticas públicas e direitos humanos, sempre de olho no orçamento público.

abordagem se constitui “[...] como esquema útil para a análise de problemas complexos, (...), permitindo descrever e compreender uma gama de fenômenos razoavelmente diversificada.” (BUCCI, 2019, p. 802)

A constitucionalização dos direitos sociais no Brasil resultou na estruturação da assistência social como direito humano fundamental. A criação da Lei Orgânica da Assistência Social em 07/12/1993² – Lei 8.742/93, “[...] tem sido um dilema para a teoria jurídica das políticas públicas, uma vez que nem sempre é possível compatibilizar tais sistemas (...) com a noção de programa de ação governamental [...].” (BUCCI, 2019, p. 806)

Assim, os programas de ação governamental necessitam ter por princípio as bases fundantes dos direitos sociais fundamentais, para a elaboração e implementação de políticas públicas. Essas ações devem assumir um caráter institucional, muito mais completo, para que dependa cada vez menos das forças políticas que ocupam os governos. O sistema de proteção social arquitetado pela Constituição de 1988 exige que as políticas públicas criadas para a sua concretização, sejam definitivamente constituídas como políticas de Estado e não de governos.

Desta forma, a presente pesquisa jurídica em políticas públicas de gênero, busca analisar e compreender de que forma as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres deixaram de ser uma política de Estado, estruturada a partir da constitucionalização dos direitos sociais e passaram a ser usadas como ferramentas ideológicas de um determinado governo. Problematizar e compreender de que forma uma ação governamental coordenada e em escala ampla tem atacado e esvaziado as políticas públicas de proteção das mulheres, em especial as vítimas de violência doméstica, é o objetivo do presente trabalho.

A atual política pública de combate a violência contra as mulheres vem sofrendo sistematicamente com cortes orçamentários, assim como com a sua subutilização, rompendo com o pacto civilizatório estabelecido pela Constituição de 1988. Essa política de esvaziamento, a exemplo das casas da Mulher Brasileira (INESC, 2022), tem afetado os programas de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, podendo ser causa e efeito do aumento dos feminicídios nos anos de 2021 e de 2022, demonstrando a necropolítica do governo brasileiro.

² Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

2. Sistema de Proteção Social na Constituição de 1988

O sistema de proteção social no Brasil vem, ao longo da história, sendo organizado no mesmo sentido em que o sistema capitalista se fixa como modo de produção e de reprodução da vida. O desenvolvimento do sistema capitalista até o seu modelo atual, o neoliberalismo, impem avanços e retrocessos ao sistema de proteção social, que somente se fixa a partir da constitucionalização dos direitos sociais na Constituição brasileira de 1988.

Se as políticas sociais são funcionais ao processo de acumulação capitalista ao socializar as responsabilidades pelas perdas e riscos do processo produtivo e mantendo um nível aceitável de consumo para a realização do mais-valor, atuando na queda tendencial da taxa de lucros, também atendem, em especial, às políticas de proteção social, e às demandas da classe trabalhadora ao responderem, de diversas formas e graus, as necessidades de cobertura de riscos e de sobrevivência, próprias da condição humana; é a contradição da política social. (REDON; CAMPOS, 2021, p. 162)

Influenciada pelos grandes pactos internacionais de direitos humanos, a Constituição de 1988 estabeleceu o caráter de direitos fundamentais aos direitos sociais³, tais quais, educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia e seguridade social (previdência, assistência e saúde), colocando-os no mesmo patamar dos direitos individuais e coletivos, como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade⁴.

A constitucionalização dos direitos sociais e dos direitos individuais passa a obrigar o Estado a encarar a elaboração de políticas públicas para a sua efetivação e implementação, alicerçadas nos fundamentos, princípios e objetivos fundamentais dessa mesma constituição. Devem, estas, observar os fundamentos da sociedade brasileira pautados no princípio da dignidade da pessoa humana e na lógica da cidadania, com o objetivo de constituir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando as desigualdades e promovendo o bem de todos sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988).

No entanto, mesmo diante da necessidade de criação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulheres, foi somente em 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2003), que se passa a ter uma

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

sistematização das políticas de múltiplas áreas de enfrentamento. A partir de então, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ser ampliadas.

Surgem ações integradas com o objetivo de criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (BRASIL, 2011).

No entanto, mesmo diante da constitucionalização do sistema de proteção social, ele não está imune às investidas do capitalismo, do patriarcalismo e do racismo. O capitalismo constantemente investe contra tal sistema, minando sua ideia de qualidade e de universalidade, impondo uma racionalidade de políticas paliativas e focalizadas nas expressões mais extremas da questão social.

A formação social do Brasil se dá pautada no colonialismo (racismo-patriarcalismo-capitalismo). A ascensão de partidos de extrema direita favorecem a intensificação do ataque a políticas de emancipação das mulheres, acentuando ainda mais a violência contra as mulheres, em especial as mulheres negras e periféricas.

O Estado brasileiro tem recrudescido a reprodução da colonialidade do poder na implementação de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres. Segundo Segato (2010), a destruição das políticas de acolhimento às vítimas de violência doméstica pode ser vista como uma prática inter-relacionada do patriarcado colonial moderno e da colonialidade de gênero, intensificando o padrão de dominação das mulheres.

Assim, pode-se dizer que, na medida em que a crise do capitalismo se intensifica, maiores são os ataques às políticas sociais de proteção às mulheres, aumentando a crueldade e a precariedade em seus corpos. Por fim, apesar de todo o aparato jurídico de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, pode-se dizer, sem exageros, que se vive uma condição de barbárie de gênero, por isso, a política de morte de deixar morrer pelo feminicídio se configura, segundo Segato (2010) como verdadeiro “Genocídio de Gênero”, o qual deve ser combatido.

3. Políticas Públicas Sociais para Mulheres

As políticas públicas para mulheres não podem ser aqui analisadas sem que antes se tenha em mente o que são políticas sociais, como se constituem e para que servem. Para Pereira (2013, p. 67), “Política social refere-se ao processo de desenvolvimento e implementação de medidas geridas pelo Estado e demandadas pela sociedade como direitos devidos para suprir necessidades sociais e promover o bem-estar dos cidadãos.”

As políticas sociais surgem como uma forma de responder às contradições do sistema capitalista, em especial, as contradições entre capital e trabalho. No entanto, analisando o sistema de proteção social estabelecido, não só no Brasil, mas em várias partes do mundo, temos que as políticas levaram em conta o trabalho formal assalariado, ou seja, aquele, que segundo a concepção marxista, é o produtor da acumulação do capital.

No entanto, pensar políticas públicas apenas sobre essa perspectiva, acaba gerando uma enorme dívida quanto a aplicação de políticas sociais a um enorme setor social, que segundo essa regra, não era responsável pela acumulação de capital, ou seja, o trabalho dos negros escravizados e o trabalho reprodutivo e de cuidado das mulheres. Essa percepção equivocada da acumulação de capital, fez com que políticas públicas para combater todas as formas de discriminação contra mulheres, surgissem décadas depois de políticas trabalhistas e de seguridade social.

Vejamos, que as políticas públicas sociais para as mulheres se desenharam de forma mais concreta no Brasil, a partir das Conferências Municipais e Estaduais, que elegeram 2.700 delegadas à II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2007), realizada em agosto de 2007. A II Conferência elaborou um relatório final que estabeleceu o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, expressando a

vontade política do Governo Federal, da época, em reverter o padrão de desigualdade entre homens e mulheres em nosso País.

Este é um Plano que traz benefícios não só para as mulheres, mas para toda a sociedade. No entanto, para que o II PNPM seja implementado, é imprescindível a parceria entre a União, governos estaduais e governos municipais. É igualmente fundamental que a sociedade civil, em especial as mulheres, conheça as ações propostas para que possa acompanhar sua execução. Na época de sua implantação, eram dezenove ministérios e secretarias especiais trabalhando juntos para assegurar direitos e melhorar a qualidade de vida das mulheres brasileiras em toda a sua diversidade (BRASIL, 2007).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é orientado por um rol de princípios, os quais deverão servir de base, tanto para a elaboração como para a implementação das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres. Dentre eles, destaca-se, igualdade e respeito à diversidade, a equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, Universalidade das políticas, justiça social, transparência, participação e controle social (BRASIL, 2007).

O plano que orienta a política tem como metas, autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho; educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; entre outros (BRASIL, 2007).

3.1. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres começou a ser elaborada a partir de janeiro de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2003). Esta Política tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e às políticas públicas formuladas e executadas para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.

Essa Política foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O referido plano possui como um de seus eixos o

enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional.

Importante destacar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000) (BRASIL, 2011).

A consolidação da política nacional de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres deve se dar pela plena implementação efetiva da Lei Maria da Penha. Esta política deve proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento. Deverá atuar na desconstrução dos estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher.

Concomitantemente a políticas de natureza criminais, de punição dos agressores, a política deve ser capaz de promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz.

Deverá, por fim, garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional; ampliar e garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência; assegurar atendimento especializado às mulheres do campo e da floresta em situação de violência; promover a integração e articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da implantação e fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência (BRASIL, 2007).

3.2. Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres resultará de uma ação integrada entre União, estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil que deverão organizar as formas de prevenção e combate à violência assim como as formas de prestar assistência às vítimas dessa violência. A fim de evitar a desarticulação desse enfrentamento, a atenção deverá ser planejada em rede, por meio de uma ação coordenada entre os diversos níveis governamentais.

A necessidade da criação e do fortalecimento das Redes de atendimento deve levar em conta o percurso percorrido pelas mulheres vítimas de violência, para que sejam acolhidas e atendidas em cada uma das etapas da assistência da qual necessitam, desde centros de referência, delegacias especializadas da mulher, casas de acolhimento, defensorias públicas, juizados de violência doméstica, enfim, uma ampla rede de atenção e de proteção às mulheres vítimas de violência.

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras. (BRASIL, 2011, p. 30)

As diversas frentes de atuação da Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, colocam-se em etapas de prevenção, de assistência, de combate e de garantia de direitos. Estas ações estão previstas no Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres, lançado em agosto de 2007, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da agenda social do governo federal na época.

O atendimento às mulheres em situação de violência deveria se constituir em um dos principais eixos de atuação do governo brasileiro para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Este eixo foi um dos elementos da agenda social e representa importante instrumento na busca da autonomia e cidadania plena das mulheres. Esse eixo é materializado, em especial, com políticas de assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, visando a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e os encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento.

3.3. Programa Mulher: Viver sem Violência e a Casa da Mulher Brasileira

Em 30/08/2013, a presidenta Dilma Rousseff editou o Decreto Presidencial n.º 8.086, o qual instituía o Programa Mulher (BRASIL, 2013). Viver sem Violência. Este programa foi alterado em 2019, pelo Decreto 10.112 (BRASIL, 2019), passando a se designar de Programa da Mulher Segura e Protegida.

Dentre as principais ações estabelecidas pelos programas, foi a criação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira (BRASIL, 2013), espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

As diretrizes do programa e os protocolos de atendimento foram então elaborados pela Secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, do então governo da presidenta Dilma Rousseff.

O programa Casa da Mulher Brasileira se concretizou como uma política de enfrentamento, mas infelizmente, o atual ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, retirou o caráter de enfrentamento para prevenção, o que muda toda a perspectiva de atuação na implementação da mesma.

Na apresentação original do programa, a secretária especial da secretaria de políticas para as mulheres, Eleonora Menicucci, afirma que os trabalhos da Casa da Mulher Brasileira se norteiam pelas diretrizes da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, artigo 2º:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A Casa da Mulher Brasileira tem como principal objetivo evitar que as mulheres façam uma peregrinação por diversos espaços de atendimento à violência, evitando assim, que revitimizadas nessa rota crítica, nesse caminho fragmentado, em busca de atendimento pelo Estado.

Estas Casas representam um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de

segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras; visando à proteção integral e à autonomia das mulheres. Um espaço onde prevalece o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais (BRASIL, 2019).

Trata-se, sem dúvida, de uma grande política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres e é dessa forma que a secretária especial da secretaria de enfrentamento à violência contra as mulheres encerra a sua apresentação das diretrizes e ações do programa mulher, viver sem violência: Casa da Mulher Brasileira.

A Casa da Mulher Brasileira é a concretização de uma política de tolerância zero com quaisquer formas de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar, violência sexual, institucional, tráfico de pessoas, assédio). Um lugar que acolhe, apoia e liberta. E você, que trabalha na Casa, é essencial nesse processo de mudança. Por meio do trabalho coletivo e da postura profissional positiva de cada integrante da Casa da Mulher Brasileira, será possível acolher as mulheres, prevenir que ocorram outras violências, cuidar com respeito e dignidade das vítimas e contribuir para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida como cidadãs de direitos. (BRASIL, 2013)

Atualmente, presente em seis capitais brasileiras e no distrito federal, a Casa da Mulher Brasileira está presente em Campo Grande (MS), São Luís (MA), Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), São Paulo (SP), Brasília (DF) e Ceilândia (DF) (BRASÍLIA, 2021). São atualmente oito casas, apenas cinco em efetivo funcionamento. No entanto, resta claro que falta política de investimento e de efetivação desta política que previa a instalação das Casas, nas vinte e cinco capitais do país, no entanto, apenas oito foram instaladas até o momento.

4. Esvaziamento e precarização das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e necropolítica de governo

No ano de 2019, a Pública, agência de jornalismo investigativo, fundada em 2011 por jornalistas mulheres (PUBLICA, 2011), publicou uma reportagem sobre a aplicação de recursos orçamentários para o programa de política pública, Casa da Mulher Brasileira, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Segundo dados da Agência Pública, mesmo com R\$ 13,6 milhões de reais reservados no orçamento da União para o ano de 2019, o ministério da Ministra Damares Alves não havia gasto absolutamente nada com a construção das Casas da Mulher Brasileira. (ANJOS e FONSECA, 2019)

O artigo traz uma importante trajetória da aplicação orçamentária para a Casa da Mulher Brasileira entre os anos de 2016 e 2019. Em 2016, dos R\$ 12,3 milhões empenhados para manutenção, foram gastos apenas R\$ 575 mil e, para construção, foram empenhados e gastos R\$ 1,1 milhões de reais. Já em 2017, foram empenhados e gastos R\$ 3,1 milhões em manutenção e dos R\$ 1,4 milhões para a construção, nada foi utilizado pelo governo de Michel Temer (ANJOS e FONSECA, 2019).

Em 2018, ainda no governo de Michel Temer, nada foi empenhado, tão pouco gasto para a manutenção das casas, já em relação a verba para construção, fora totalmente utilizado os R\$ 1,3 milhões de reais. Já em 2019, primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro, nada foi empenhado, tão pouco gasto, com o programa Casa da Mulher Brasileira, demonstrando o empenho na política de esvaziamento e precarização da política de enfrentamento à violência contra as mulheres (ANJOS e FONSECA, 2019).

No ano de 2020, mesmo diante do brutal crescimento dos índices de violência contra as mulheres no contexto pandêmico, a secretaria nacional de políticas para as mulheres usou cerca de 25% do orçamento total de R\$ 45 milhões de reais que havia disponível para combater a violência contra as mulheres. Ainda em 2020, a referida secretaria, vinculada ao Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos apresentou proposta orçamentária para 2021, 19% menos que a apresentada para o ano anterior (ANJOS e FONSECA, 2019).

Segundo a proposta orçamentária apresentada pela secretaria, um dos programas mais afetados é o da Casa da Mulher Brasileira, com redução de 45% do orçamento. O principal argumento governista para justificar a não utilização do orçamento disponível é a crise pandêmica e sanitária que assola o país e a crise fiscal aprofundada pela Covid-19 e que, em razão disso, tivera que remanejar verbas para “ações prioritárias” (ANJOS e FONSECA, 2019).

Segundo nota técnica do Inesc⁵, em 2021, o Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos executou apenas a metade do que foi autorizado pela lei orçamentária anual. A execução orçamentária para implementação das políticas para as mulheres em 2021 foi de R\$ 71,1 milhões, representando 100 % em relação ao valor autorizado para o ano anterior.

⁵ Instituto de Estudos Socioeconômicos

No entanto, segundo dados da nota técnica, deste total, 49,4% são de restos a pagar, ou seja, pagamento de contratos realizados em anos anteriores, significando que quase a metade do recurso executado é do que foi autorizado pela Lei Orçamentária Anual em 2021, e a outra metade de recursos empenhados em anos anteriores. Em relação ao ano de 2022 a situação orçamentária é ainda mais catastrófica. O Inesc concluiu, que o orçamento para 2022 foi o menor dos últimos quatro anos (INESC, 2022).

É sabido, ainda, que o governo federal sequer utilizou todo o orçamento que tinha previsto para combate à pandemia, demonstrando que a precarização das políticas de combate à violência doméstica é política de governo. Resta claro que o esvaziamento de tais políticas pode ser tido como causa e efeito dos elevados índices de feminicídios nos anos de 2021 e 2022.

Em final de agosto de 2021, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul apresentou o mapa dos feminicídios (RIO GRANDE DO SUL, 2021), demonstrando índices que apontam um crescimento de 26% no crime de feminicídio. Esses dados contrastam com os relativos a homicídios e a latrocínios, que tiveram, no mesmo período, queda de 22,9% e 20%, respectivamente.

Nesta mesma crescente, vem o relatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, correspondente ao primeiro semestre de 2022. No período de janeiro a junho, o Rio Grande do Sul registrou 55 feminicídios, seis a mais que no mesmo período de 2021, com alta de 12,2% (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Desse forma, é possível apontar que, quando o Estado retira a possibilidade de mulheres terem um local seguro de acolhimento, após denúncia de violência, está deixando que morram vítimas de feminicídio. A política de morte do Estado brasileiro consiste, “[...] no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer.” (Mbembe, 2020). Para Segato (2010), “A ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados se pratica como nunca até aqui e, nesta etapa apocalíptica da humanidade, espolia até deixar somente restos.”

Na medida em que a crise do capitalismo se intensifica, maiores são os ataques às políticas sociais de proteção às mulheres, aumentando a crueldade e a precariedade em seus corpos. Por fim, apesar de todo o aparato jurídico de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, pode-se dizer sem exageros, que se vive uma condição de barbárie de

gênero, por isso, a política de morte de deixar morrer pelo feminicídio se configura como verdadeiro “Genocídio de Gênero”, que, conforme Segato (2010), deve ser combatido.

5. Considerações Finais

A realidade política, social e econômica do Brasil demonstra um acirramento de políticas neoliberais de captura da vida das pessoas, em especial dos corpos em condições de vulnerabilidade, como trabalhadores, mulheres, negros, indígenas, pessoas LGBTQI+. As políticas governamentais, sejam elas comissivas ou omissivas, têm comprovado a tese deste projeto central de poder de que não é a luta pela autonomia das pessoas, mas sim, segundo Mbembe “[...] a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 10-11). Para o autor, “A política é, portanto, a morte que vive uma vida” (MBEMBE, 2018, p. 12-13).

A política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres foi alicerçada com base no plano nacional de políticas para mulheres, o qual foi construído a partir de um espaço democrático, qual seja, a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. As diretrizes e objetivos dessa política devem estar em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha e das Convenções e Tratados internacionais de Direitos Humanos das Mulheres.

A violência contra as mulheres se constitui em uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres, atingindo seu direito de inviolabilidade da vida, assim como seus direitos à saúde e a integridade física e mental. Numa sociedade capitalista patriarcal e machista, a violência contra as mulheres é distribuída de forma diferencial e, conseqüentemente, desproporcional, devendo ser prioridade do Estado a elaboração, implementação e efetivação de políticas públicas de enfrentamento de toda e qualquer forma de violência.

A abordagem jurídica de políticas públicas a partir de uma perspectiva mais ampla, multidisciplinar, possibilita que se pense políticas para mulheres a partir de uma perspectiva de gênero, já que o direito se constitui em uma ciência que também produz e reproduz violências de gênero, quando conforma seu discurso a práticas capitalistas, machistas e colonialistas.

É desafio da Política Social materializar os princípios e os fundamentos da Constituição Cidadã de 1988, já que foi desejo do legislador constituinte,

constitucionalizar os direitos sociais e os direitos individuais e coletivos, elevando ao status de direitos humanos fundamentais, o direito à vida, a igualdade, a liberdade, a uma vida livre de violência de discriminações. Esse é, segundo Bucci (2019), “[...] o sentido que tem sido adotado pela abordagem DPP; as políticas públicas são necessárias como expediente de coordenação estratégica da ação governamental [...].”

A política governamental de esvaziamento, de precarização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e, conseqüentemente, da política nacional de acolhimento de mulheres vítimas de violência, especialmente no atual contexto pandêmico, onde a violência de gênero cresceu vertiginosamente, atuou e atua, como causa e efeito do aumento em 25% dos feminicídios no Rio Grande do Sul, nos anos de 2021 e 2022. Apenas com uma política pública forte e efetiva de enfrentamento à violência contra as mulheres, será possível reverter o quadro crescente de feminicídios.

6. Referências Bibliográficas

ANJOS, Anna Beatriz; FONSECA, Bruno. Apesar de orçamento de mais de R\$ 13 milhões, ministra não desembolsou recursos para o programa de atendimento a mulheres vítimas de violência. Pública, 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/08/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-brasileira/> acessado em 30/09/2022.

APARECIDO REDON, S.; CHRISTINE SANTOS DE CAMPOS, E. **Tendências atuais da proteção social: considerações sobre o workfare e as políticas de ativação.** *SER Social*, [S. l.], v. 23, n. 48, p. 156–175, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/29377 . Acesso em: 25 set. 2021.

BRASI. Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm> - acessado em 30/09/2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Acesso em 26/09/2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Decreto 10.112/2019. Planalto. Acesso em 26/09/2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm

BRASIL. Decreto 8.086/2013. Planalto. Institui o Programa Mulher segura e Protegida. Acesso em 30/09/2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm

BRASIL. II Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Acesso em 26/09/2021. Disponível em

https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_III/texto_base_3_conferencia_mulheres.pdf

BRASIL. Lei 11.340/2006. Planalto Acesso em 26/09/2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa Mulher, Viver sem Violência. Casa da Mulher Brasileira. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento, 2013. Disponível em http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CasadaMulherBrasileira_DiretrizesGeraisProtocolosdeAtendimento.pdf acessado em 30/09/2022.

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Acesso em 26/09/2021. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

BRASÍLIA. Jonas Valente. Repórter Agência Brasil. **Unidade da casa da Mulher Brasileira é inaugurada em Ceilândia, no Distrito Federal.** 2021. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-04/unidade-da-casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-ceilandia-df> acessado em 30/09/2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP).** Revista de Estudos Institucionais, v.5, n.3, p. 791-832, set./dez. 2019.

GOVERNO FEDERAL. Brasília, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/inaugurada-mais-uma-casa-da-mulher-brasileira-no-pais>

INESC. INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Nota Técnica: análise do orçamento das políticas públicas para as mulheres – 2019 a 2021. Brasília, 2022. Disponível em https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/03/8-de-Marco_Orcamento.docx.pdf acessado em 30/09/2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: necropoder, soberania, estado de exceção, política de morte.** São Paulo: n-1, 2018.

PEREIRA. Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo. Contribuições à crítica de matrizes teóricas ideológicas conflitantes.** Brasília: UNB, 2013.

PÚBLICA. Agência de Jornalismo Investigativo. 2011. Disponível em <https://apublica.org/quem-somos/> - acessado em 30/09/2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2021. Mapa dos Feminicídios: Rio Grande do Sul. Acesso em 26/09/2022, disponível em <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/13123111-mapa-feminicidios-2020-e-2021-final.pdf> acessado em 30/09/2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2022. Mapa dos Feminicídios: Rio Grande do Sul. Acesso em 26/09/2022, disponível

em <https://ssp.rs.gov.br/ssp-divulga-indicadores-criminais-de-agosto-de-2022-no-estado> acessado em 30/09/2022.

SEGATO. Rita Laura. « **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial** », e-cadernos CES [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado a 30 abril 2019. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533> ; DOI : 10.4000/ eces.1533.